

Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 796, de 9 de novembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Psicologia, bacharelado e licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Ágora (FAG), com sede na Rua Bahia, nº 899, Centro, no município de Campo Novo do Parecis, no estado de Mato Grosso, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000042/2018-14 Parecer: CNE/CES 205/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Motinha & Cia Ltda. - ME - Macapá/AP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 76, de 13 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de novembro de 2018, aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdade Atual (FAAT), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 76, de 13 de novembro de 2018, que aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdade Atual (FAAT), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201013123 Parecer: CNE/CES 208/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Seminário Teológico Batista Equatorial - Belém/PA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Teológica Batista Equatorial, com sede no município de Belém, no estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Teológica Batista Equatorial, com sede na BR 316, Km 1, nº 6.241, ao lado do Castanheira, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611788 Parecer: CNE/CES 209/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura - Duque de Caxias/RJ Assunto: Recredenciamento da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy (Unigrario), com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy (Unigrario), com sede na Rua Professor José de Souza Herdy, nº 1.160, bairro Jardim Vinte e Cinco de Agosto, no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017. Voto, ainda, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 9.235/2017, e do artigo 72, parágrafo único, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, favoravelmente à extensão de prerrogativas de autonomia ao campus VII, fora de sede, da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - Unigrario, com sede na Avenida Dr. Guimarães, nº 894, Centro, no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23123.000881/2016-43 Parecer: CNE/CES 210/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá - EPP - Cuiabá/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 552, de 14 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15 de agosto de 2018, aplicou a penalidade de descredenciamento e desativação dos cursos da Faculdade Afirmativo, com base na averiguação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe) para apurar supostas irregularidades envolvendo empresas educacionais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 552, de 14 de agosto de 2018, que aplicou a penalidade de descredenciamento e desativação dos cursos da Faculdade Afirmativo (FAFI), com sede na Rua Coronel Pimenta Bueno, nº 534, bairro Dom Aquino, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000630/2017-26 Parecer: CNE/CES 212/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: SESPS - Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. - Aracaju/SE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 675, de 4 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 6 de julho de 2017, autorizou o curso de Odontologia, bacharelado, da Faculdade Uninassau São Luís, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 675, de 4 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso superior de graduação em Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau São Luís, com sede na Rua Zoé Cerveira, nº 120, bairro Alemanha, no município de São Luís, no estado do Maranhão, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510979 Parecer: CNE/CES 215/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Redenção/CE Assunto: Recredenciamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), com sede no município de Redenção, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), com sede na Avenida da Abolição, nº 3, Centro, no município de Redenção, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201002683 Parecer: CNE/CES 217/2019 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: AESJK - Associação de Ensino Superior Juscelino Kubitschek - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade JK de Tecnologia (FACJK), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade JK de Tecnologia (FACJK), com sede na Shin Ca2, nº 21, Lote 21, bairro Lago Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.001605/2007-06 Parecer: CNE/CES 219/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: União Educacional de Brasília - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 71, de 28 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de outubro de 2018, determinou o descredenciamento do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (Uneb) e do Instituto de Ciências Exatas, ambos com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 71, de 28 de setembro de 2018, que determinou o descredenciamento do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (Uneb) e do Instituto de Ciências Exatas, ambos com sede em Brasília, no Distrito Federal, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à União Educacional de Brasília (Uneb), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077323 Parecer: CNE/CES 223/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: SESJT - Sociedade de Ensino Superior São Judas Tadeu S/S Ltda. ME - Florianópolis Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação São Judas Tadeu, com sede no município de Florianópolis, no estado do Piauí Voto da relatora: Voto desfavoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação São Judas Tadeu, com sede na Rua Félix Pacheco, nº 530, Centro, no município de Florianópolis, no estado do Piauí, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905368 Parecer: CNE/CES 224/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: FACS Serviços Educacionais Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Universidade Salvador (UNIFACS), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia

Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Salvador (UNIFACS), com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2.131, bairro Caminho das Árvores, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600215 Parecer: CNE/CES 226/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - Chapecó/SC Assunto: Recredenciamento da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), com sede na Avenida Senador Atílio Fontana, nº 591, bairro EFAP, Complemento E, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000178/2014-50 Parecer: CNE/CES 227/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) - Brasília/DF Assunto: Consulta quanto à aceitação de diploma, em virtude de nomeação em cargo público efetivo Voto do relator: Responda-se à interessada nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013470/2018-76 Parecer: CNE/CES 228/2019 Comissão: Francisco César de Sá Barreto (Presidente), Luiz Roberto Liza Curi (Relator) e Antonio Carbonari Netto (Membro) Interessada: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) - Brasília/DF Assunto: Consulta à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) acerca da operacionalização do art. 2º, incisos IV e V da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, discutida pela comissão formada por Francisco César de Sá Barreto (Presidente), Luiz Roberto Liza Curi (Relator) e Antonio Carbonari Netto (Membro) Voto da comissão: A Comissão vota favoravelmente à aprovação deste Parecer, o qual deverá ser utilizado como norteador dos trabalhos do Ministério da Educação (MEC) em relação ao tema, e das suas respectivas secretarias e autarquias Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 9 de maio de 2019.  
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA  
Secretário Executivo

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

### PORTARIA Nº 127, DE 10 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS BACABAL, nomeado nos termos da Portaria nº 5.481, de 15 de Setembro de 2016, publicado no DOU de 16 de Setembro de 2016 no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que consta no Artigo 12 da Portaria nº 450 de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 07.02.2002; e, considerando o Edital de Homologação nº 17, de 07.05.2018, publicado no DOU de 17.05.2018, Seção 3, página 94, o que dispõe o Inciso III, Artigo 37 da CF/88 associado com o Art. 12 da Lei nº 8.112/90, e a solicitação constante no Processo nº 23249.072556.2019-17, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo Público Simplificado para a Contratação de Professor Substituto de Informática do IFMA - Campus Bacabal, conforme quadro

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação Validade
Edital nº 17, de 07/05/2018, publicado no DOU de 17.05.2018 Processo Seletivo para Professor Substituto, Campus Bacabal.	01 ano de 17.05.2018 a 17.05.2019.	01 ano de 17.05.2019 a 17.05.2020.

MARON STANLEY SILVA OLIVEIRA GOMES

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

### CAMPUS VÁRZEA GRANDE

#### PORTARIA Nº 51, DE 2 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, CAMPUS VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, nomeado pela Portaria IFMT 871, publicada no D.O.U de 20/04/2017; resolve:

I - Alterar o nome da Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios para Coordenação do Curso Técnico em Logística do IFMT - Campus Várzea Grande.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

SANDRA MARIA DE LIMA

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

### PORTARIA Nº 397, DE 10 DE MAIO DE 2019

Disciplina os procedimentos de audiências públicas sobre os editais de avaliações e exames realizados pelo Inep.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para a realização de audiências públicas sobre os editais de avaliações e exames realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 2º As audiências públicas terão por objetivo possibilitar o conhecimento e o debate e informar a opinião pública e os interessados em geral sobre os editais, antes de serem publicados, relacionados a exames e avaliações feitos pelo Inep.

Art. 3º Será considerada audiência pública a reunião presencial com objetivo de possibilitar conhecimento, debater e informar a opinião pública e os interessados em geral sobre as diretrizes e normatizações.



§ 1º A audiência pública deverá ser convocada pelo Presidente do Inep, por chamamento público, divulgado no Diário Oficial da União, no sítio do órgão e nas redes sociais e conterá objeto, data, local, duração, forma e inscrição, bem como procedimentos para obter o material de apoio para a audiência.

§ 2º O chamamento deverá ser publicado no Diário Oficial da União com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data fixada.

§ 3º Em caso de alteração da data ou do local da realização da audiência pública, a divulgação e a convocação respectivas obedecerão ao disposto no § 1º do caput.

Art. 4º Será permitida na audiência pública a presença de qualquer pessoa ou entidade interessada em seu objeto, mediante prévia inscrição.

Art. 5º Poderá ser disponibilizado para consulta pública o material em plataforma eletrônica, disponível na rede mundial de computadores (internet), por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

§1º O chamamento público para consulta deverá informar o período e a forma de recebimento das contribuições, bem como o sítio em que se encontram as informações disponíveis.

§1º Caberá à diretoria responsável pelo exame ou pela avaliação a elaboração de um Relatório de Consulta Pública, com a consolidação das contribuições.

Art. 6º A audiência pública será composta por Mesa Diretora, Plenário e Tribuna.

Parágrafo único. A Tribuna será o espaço físico destinado aos oradores, previamente inscritos e identificados, para uso da palavra, pelo prazo, em minutos, estipulado pela Mesa Diretora.

Art. 7º Compete à Mesa Diretora:

I - registrar os presentes à audiência, identificando-os por nome, telefone, endereço de e-mail, número de carteira de identidade e, se for o caso, instituição que representa.

II - inscrever os interessados em fazer uso da palavra e marcar o tempo das respectivas manifestações; e

III - anotar as ocorrências durante a audiência e redigir ata circunstanciada, devendo constar anexos os documentos escritos entregues no ato.

Art. 8º A sessão terá início com a formação da Mesa Diretora, presidida por representante do Inep e responsável pela condução dos trabalhos, e observará o seguinte trâmite de funcionamento:

I - abertura;

II - exposição sobre os objetivos da audiência pública e as normas básicas que regerão a sessão;

III - apresentação técnica sobre informações e dados do exame;

IV - manifestação dos presentes, em ordem de inscrição; e

V - encerramento.

§ 1º A audiência pública será orientada pelos critérios de oralidade, simplicidade e informalidade.

§ 2º A Mesa Diretora poderá autorizar ou solicitar a substituição da manifestação oral por memoriais escritos, considerando a importância da manifestação, e assinalar o prazo para apreciação adequada.

§ 3º Caberá à Mesa Diretora autorizar apartes e concessões de réplicas durante as manifestações, decidir questões de ordem e suspender a palavra em prol desta.

Art. 9º Deverá a área técnica competente se manifestar por nota técnica quanto aos apontamentos das manifestações registrados na ata circunstanciada, observando o prazo de 20 (vinte) dias após a realização da audiência pública, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias.

§ 1º Caso tenha sido feita a consulta pública, a nota técnica deverá abranger os apontamentos do relatório.

§ 2º A publicidade da nota técnica observará a legislação referente ao acesso à informação.

Art. 10. Os resultados da audiência pública e consulta pública serão analisados para possíveis aprimoramentos de exames e avaliações, no que couber, e, quando pertinentes, consubstanciados na formulação e publicação do edital correspondente, que levará em consideração as manifestações colhidas.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, quando da audiência pública, e pela diretoria responsável pelo exame ou pela avaliação, no caso de consulta pública.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

### PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 694, DE 10 DE MAIO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 37/2017-PROGEPE, de 26/12/2017, DOU de 29/12/2017, seção 3, Campi Juiz de Fora e Governador Valadares, homologado pela Portaria nº 692, de 14/05/2018, DOU de 15/05/2018, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA

1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS (ICE)

1.1 - DEPTO. DE FÍSICA

1.1.1 - Concurso 55 - Processo nº. 23071.024247/2017-30

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

#### PORTARIA N.º 1.601, DE 2 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria n.º 548, de 18/02/2019, publicada no D.O.U. n.º 36, de 20/02/2019, Seção 1, que determinou aplicação de penalidade de advertência, cumulada com multa à empresa CASA DE FARINHA S/A, nos seguintes termos: Onde se lê: "07.694.626/0001-94"; Leia-se: "07.694.626/0004-37". Mantendo-se os demais termos. (Processo nº 23076.031226/2017-21)

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

## FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 102, DE 10 DE MAIO DE 2019

Regulamenta o Art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas UAB criadas pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos §§ 2º e 4º do art. 2º da Lei nº 8.405 de 5 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo nº 23038.008363/2016-3, resolve:

Art. 1º Regular o art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas criadas pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Grupo 1, as modalidades de bolsa de Coordenadoria Geral e Coordenadoria Adjunta;  
II - Grupo 2, as modalidades de bolsa de Coordenadoria de Curso e Coordenadoria de Tutoria;

III - Grupo 3, a modalidade de bolsa de Tutoria;

IV - Grupo 4, as modalidades de bolsa de Professor Formador e Professor Conteudista;

V - Grupo 5, as modalidades de Assistência à Docência e Coordenador de Polo.

Parágrafo único. Considerar-se-á processo seletivo como sendo a sequência de atos administrativos que operacionalize, independentemente do método, escolha criteriosa e fundamentada de indivíduos para atuarem como bolsistas nas atividades diretamente relacionadas aos propósitos do Sistema Universidade Aberta do Brasil, respeitando a legislação vigente, em especial o Art. 37 da Constituição Federal, os normativos da CAPES e de cada instituição de ensino superior que o conduz.

Art. 3º A validade dos processos seletivos será de até 4 (quatro) anos.

§ 1º Para todos os grupos, deverão ser observados os perfis acadêmicos e profissionais exigidos na Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016.

§ 2º Ultrapassada a validade do processo seletivo, a concessão de nova bolsa para um mesmo beneficiário dependerá necessariamente da sua aprovação em novo processo seletivo.

Art. 4º Para o Grupo I, o bolsista poderá permanecer atuando na modalidade por até 8 (oito) anos, respeitando processos seletivos quadriênais.

Parágrafo único. Após o período estabelecido no caput, o bolsista deverá respeitar interstício de 4 (quatro) anos para participar de um novo processo seletivo destinado a ocupar as mesmas modalidades de bolsas contidas no Grupo I.

#### CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º Os processos seletivos deverão observar, obrigatoriamente, todas as normas da Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, e desta Portaria, bem como prever a possibilidade de recurso do resultado.

§ 1º Somente serão admitidos recursos à CAPES os casos em que se questionem a legalidade das regras do processo seletivo, e desde que seja demonstrado o esgotamento da matéria no âmbito das estruturas cabíveis da entidade que realizou o processo seletivo.

§ 2º Os editais dos processos seletivos deverão ser submetidos à assessoria jurídica ou órgão equivalente para verificação de conformidade jurídica.

§ 3º Os editais dos processos seletivos deverão ser amplamente divulgados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final de inscrições.

§ 4º Todos os atos praticados pela autoridade responsável pelo processo seletivo deverão ser registrados.

§ 5º Os resultados dos processos seletivos deverão ser comunicados pela autoridade responsável à CAPES, por meio dos sistemas eletrônicos de gestão da UAB, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua conclusão.

Art. 6º Os processos seletivos para os Grupos 1 e 2 seguirão as seguintes orientações:

§ 1º No caso do Grupo 1, os processos seletivos deverão ser realizados por colegiado superior ou equivalente na instituição.

§ 2º No caso do Grupo 2, os processos seletivos deverão ser realizados pelo colegiado do departamento do curso ou órgão equivalente.

§ 3º No caso do Grupo 3, os processos seletivos deverão ser realizados pela instituição de ensino e abertos à participação da comunidade em geral, atendidos os requisitos previstos nos respectivos editais.

§ 4º No caso do Grupo 4, os processos seletivos deverão ser realizados pela instituição de ensino, com participação restrita aos docentes concursados do quadro da instituição, sendo excepcionalmente admitida a participação de professores externos nos casos de não preenchimento das vagas.

Art. 7º Para as modalidades de Professor Formador e Coordenador de Curso, os processos seletivos deverão observar os critérios e as exigências de qualidade previstas nos instrumentos de regulação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), assim como a proporção mínima entre docentes do quadro permanente e docentes externos de acordo com os normativos internos dos respectivos cursos contemplados pela seleção.

Art. 8º Os processos seletivos dos Grupo 5 serão normatizados por portarias específicas da CAPES.

#### CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO PELA CAPES

Art. 9º Mediante procedimento administrativo, o processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, em caso de inobservância desta Portaria, da Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, ou de Legislação Federal aplicável.

Art. 10. O cancelamento do processo seletivo poderá resultar em recomendação, suspensão, cancelamento das bolsas concedidas e restituição ao erário dos valores pagos, situação na qual será instruído procedimento administrativo individualizado, por meio do qual o bolsista e a instituição poderão se manifestar.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Como regra de transição das ofertas de editais CAPES anteriores à publicação desta Portaria, as entidades participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil deverão realizar os primeiros processos seletivos com observância dos procedimentos previstos nesta norma até o dia 25 de novembro de 2019.

Art. 12. Casos omissos serão analisados pela CAPES.

Art. 13. Esta Portaria revoga a Portaria CAPES nº 249, de 08 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2018, seção 1, pág. 38.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

